



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7836/2024 – Sexta, 17 de Maio de 2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP: 0001407-82.2022.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ANAJÁS - CNS 67744 - TJPA.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS FÍSICOS NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências formulado por pela Coordenadoria Geral de Arrecadação, em razão do procedimento fiscalizatório de selos não declarados, pelo Cartório do Único Ofício de Anajás - CSN 67744, referentes ao período de 01/06/2020 até 31/12/2020, no qual é gestor da Serventia o Sr. Rodrigo Carneiro Pinheiro, na qualidade de responsável interino.

Instado a se manifestar por este Órgão Censor (ID nº 1930788), o Sr. Responsável Interino comunicou que encaminhou os selos não declarados ao Tribunal, através do Ofício nº 008/2021, contudo, ainda existem pendências a serem sanadas relativas aos selos do tipo Postecipação (ID nº 2152399).

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Responsável Interino nas ID números 2326179 e 2865571, a SEPLAN apresentou manifestação, tendo comunicado que foram sanadas as pendências relativas à declaração dos selos objeto deste procedimento (ID nº3950485).

É o sucinto relatório. DECIDO.

Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes de declaração foram todos regularizados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 14 de maio de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.